



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 110

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11741
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11753
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	11755
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11807
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	11826
EDITAIS E AVISOS.....	11827

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº. 22 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da sessão do dia 17 do corrente, quinta-feira, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

MANDADO DE INJUNÇÃO N. 414-5

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : PAULO LEMOS DOS SANTOS
ADV. : MARIO SLOMP
IMPDO. : MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.604-2

ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : JOAO EDUARDO DE RESENDE
ADVS. : MILTON DABUL POMPEU DE BARROS E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
LIT.PASS. : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ADV.LIT. : ARYDES AIRES DA COSTA
ADV.LIT. : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
LIT.PASS. : LUZIA GUIMARAES
ADV.LIT. : MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.183-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : ELBA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Brasília, 09 de junho de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 18a (décima oitava) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 08 de Junho de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Compareceu o Senhor Ministro Néri da Silveira, Presidente da 2a Turma, a fim de julgar processos vinculados a Turma, assumindo o lugar do Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 139.496-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELO
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : MARIA ELISABETH ROLIM E OUTROS
AGDA. : ALBERTO FERREIRA S.A. - COMISSARIA E EXPORTADORA
ADV. : JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 143.289-6

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : SOFONIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVS. : JOAO FAMILIAR FILHO E OUTRO
AGDO. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental, por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.390-7

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : IBBL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA.
ADVS. : JOSE CARLOS GRAÇA WAGNER E OUTROS
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : PASQUAL TOTARO E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.410-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS
AGDA. : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA.
ADVS. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTRO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.688-5

ORIGEM : SAO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : CARLA PEDROZA DE ABREU SAMPAIO E OUTROS
 AGDA. : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA.
 ADVS. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.916-6
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : POSTO DE GASOLINA MAIOR LTDA.
 ADVS. : ORLINDO ELIAS FILHO E OUTROS
 AGDO. : CIA ATLANTIC DE PETROLEO
 ADVS. : NEY MOREIRA DA FONSECA E CARLOS MACHADO MEDEIROS

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146.103-0
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS
 AGDA. : MC KINLAY S.A.
 ADV. : JOSE EDUARDO SOARES DE MELO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146.741-1
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS
 AGDA. : COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA AGUIHARA LTDA.
 ADVS. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148.761-6
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO E OUTROS
 AGDA. : BATTISTELLA TRADING S.A. COMERCIO INTERNACIONAL
 ADV. : MARIO DE PAULA NASCENTE

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.208-3
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO

ADVS. : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
 AGDA. : CAFE-NORTE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
 ADVS. : ANTONIO BRAGANCA RETTO E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.217-2
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS
 AGDA. : BRASWEY S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVS. : PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.220-2
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : CARLA PEDROZA DA ANDRADE A. SAMPAIO E OUTROS
 AGDA. : IRMAOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVS. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153.548-3
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : EUGEMIR BERNE E OUTROS
 AGDA. : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA.
 ADVS. : ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 139.160-4
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 EMBTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
 : DE CAXIAS DO SUL
 ADVS. : JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI, JOSE TORRES DAS NEVES E
 : OUTROS
 EMBDO. : BANCO REAL S/A
 ADVS. : MOACIR BELCHIOR E OUTRO

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.

EMBARGOS DECL. NO AGRAVO REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 109.443-5
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 EMBTE. : ALGODOEIRA DONEGA LTDA.
 ADVS. : CYRO PENNA C. DIAS E OUTRO
 EMBDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : MARIA ELISABETH ROLIM E OUTRA

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Celso de Mello. 1a. Turma, 08-06-93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 107.292-3
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 EMBTES : EDITORA PAZ E TERRA S/A. E OUTROS
 ADV. : JOAO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA
 EMBDA. : UNIAO FEDERAL

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Celso de Mello. 1a. Turma, 08-06-93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 114.843-8
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 EMBTE. : SERGIO JOSE DE AGUIAR TEIXEIRA
 ADV. : ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES
 EMBDO. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausentes, ocasionalmente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. 1a. Turma, 08-06-93.

HABEAS CORPUS N. 69.833-6
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 PACTE. : VIBAMAR VIEIRA DE SOUZA
 IMPTE. : AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
 COATOR : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 08-06-93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 510.180,00	Cr\$ 912.780,00	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 1.873.740,00
Aéreo	Cr\$ 2.418.960,00	Cr\$ 1.193.280,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

ADVOGADO	: Dr(a). MARIA DA GRACA MENDONCA NOBRE	RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO GALVAO
PROCESSO	: AI - 079600 / 93 - 7 . TRT DA 09a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). VITOR HUGO SILVA VALENTE
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 079921 / 93 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
AGRAVANTE	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXPANSAO RURAL - EMATER	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: Dr(a). MARCELO ALESSI	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO	: SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES DE PESQUISAS DE LONDRINA (SINDASPEL)	ADVOGADO	: Dr(a). JUREMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: Dr(a). CARLOS ROBERTO SCALASSARA	RECORRENTE	: JUVENCIO JOSE FARIAS E OUTRO
PROCESSO	: AI - 079610 / 93 - 0 . TRT DA 12a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). CARLOS SOUZA COELHO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: OS MESMOS
AGRAVANTE	: OXFORD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	PROCESSO	: RR - 079934 / 93 - 3 . TRT DA 04a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVADO	: OSVALDO SOARES E OUTRA	RECORRENTE	: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO	: Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: Dr(a). ARLETE MARIA F. DA SILVEIRA
PROCESSO	: AI - 079622 / 93 - 8 . TRT DA 12a. REGIÃO	RECORRIDO	: PAULO VICENTE DE VARGAS
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVANTE	: LLOYDS BANK PLC	PROCESSO	: RR - 079951 / 93 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). PAULO RICARDO L STODIECK	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVADO	: IDECIO GIRARDI	RECORRENTE	: CARLOS ROBERTO CARONI
ADVOGADO	: Dr(a). RUI HOBUS	ADVOGADO	: Dr(a). ANA PAULA CANTAO
PROCESSO	: AI - 079634 / 93 - 5 . TRT DA 12a. REGIÃO	RECORRIDO	: MAGAZINE LUIZA S/A
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: Dr(a). PUBLICO EMILIO ROCHA
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA	PROCESSO	: RR - 079971 / 93 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). MARIZA GUENTHER	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVADO	: ACACIO RODRIGUES MARTINS E OUTROS	RECORRENTE	: IONE MARIA DE OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: Dr(a). VICTOR EDUARDO GEVAERD	ADVOGADO	: Dr(a). WILHELM HEINRICH VOSS
PROCESSO	: AI - 079638 / 93 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO	RECORRIDO	: CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE VOLNEI INACIO
AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA IRGOMINAS LTDA	PROCESSO	: RR - 079985 / 93 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). ANGELICA MARIA F. DO R.E SILVA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVADO	: BRAZ BERNARDO DE FREITAS	RECORRENTE	: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: Dr(a). MARIO LUCIO DA CUNHA	ADVOGADO	: Dr(a). JOAQUIM BASILIO
PROCESSO	: AI - 079813 / 93 - 2 . TRT DA 12a. REGIÃO	RECORRIDO	: AGUSTIN GALLARDO HERNANDEZ
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: Dr(a). MARCOS ANTONIO GERONIMO
AGRAVANTE	: MAXIMILIANO GAIDZINSKI S7A - INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	PROCESSO	: RR - 079997 / 93 - 4 . TRT DA 04a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). ERNESTO BIANCHINI GOES	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVADO	: VALDELINA BRUNEL SILVA	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RR - 079414 / 93 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). DIRCEU JOSE SEBEN
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: PAULO ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA E PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS	ADVOGADO	: Dr(a). REGINALD DELMAR H. FELKER
ADVOGADO	: Dr(a). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL	PROCESSO	: RR - 080010 / 93 - 6 . TRT DA 17a. REGIÃO
RECORRIDO	: ANNA MARIA AMARAL E OUTROS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: Dr(a). CARLOS LACEDRDA DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
PROCESSO	: RR - 079550 / 93 - 0 . TRT DA 01a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). ALAYDE MARIA DE A. S. BRASIL
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RECORRENTE	: CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: Dr(a). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	PROCESSO	: RR - 080022 / 93 - 4 . TRT DA 19a. REGIÃO
RECORRIDO	: BARBARA HELIODORA RIBEIRO ESTEVES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: Dr(a). MARCIA REGINA PRATA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A
PROCESSO	: RR - 079565 / 93 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). MARIA DO SOCORRO VAZ
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: JOSE PETRUCIO BARBOSA RAMOS
RECORRENTE	: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA	ADVOGADO	: Dr(a). ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOGADO	: Dr(a). MARIO ROBERTO JAGHER	PROCESSO	: RR - 080034 / 93 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RECORRIDO	: JOSE EDUARDE DE AZEVEDO E ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: Dr(a). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRENTE	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO	: RR - 079580 / 93 - 9 . TRT DA 05a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). MARIA LOPES DE MORAIS
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: INOCIL S/A
RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: Dr(a). RICARDO LEITE DE GODOY
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO	PROCESSO	: RR - 080045 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO
RECORRIDO	: LUIZ GERALDO URPIA FREIRE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: Dr(a). ARY DA SILVA MOREIRA	RECORRENTE	: CENIBRA FLORESTAL S/A
PROCESSO	: RR - 079814 / 93 - 2 . TRT DA 12a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). SERGIO GONTIJO MACHADO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SILVESTRE (ESPOLIO DE)
RECORRENTE	: MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO	: Dr(a). MARCO ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO	: Dr(a). ERNESTO BIANCHINI GOES	Brasília, 09 de junho de 1993.	
RECORRIDO	: VALDELINA BRUNEL SILVA	JORGE ALOISE	
ADVOGADO	: Dr(a). HAROLDO BEZ BATTI FILHO	Diretor da Secretaria	
PROCESSO	: RR - 079830 / 93 - 9 . TRT DA 01a. REGIÃO	Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho	
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROC. Nº TST-RC-75.846/93.6	TST
RECORRENTE	: JORGE PAULINHO DA SILVA E OUTROS	Requerente: GERSON MARQUES DE LIMA	
ADVOGADO	: Dr(a). EDUARDO VIANNA	Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros	
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	
ADVOGADO	: Dr(a). GILBERTO IORAS ZWEILL	D E S P A C H O	
PROCESSO	: RR - 079853 / 93 - 7 . TRT DA 06a. REGIÃO	1. Na conformidade do r. despacho exarado a fls. 39, foi concedido ao Requerente prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, mediante a juntada de procuração com outorga de poderes específicos para a apresentação da reclamação correicional, além de cópia da inicial e demais documentos para fins de notificação do Requerido.	
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	2. Publicado o referido despacho no DJU de 28.04.93 (quarta-feira), expirou-se em 10.05.93 (segunda-feira) o prazo para cumprimento da diligência.	
RECORRENTE	: PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS	3. Não tendo a parte, até a presente data, atendido à determinação, inviável o prosseguimento da intervenção correicional requerida, ante a impossibilidade de observância do procedimento previsto no art. 10, § 1º do Regulamento Interno da Corregedoria-Geral, uma vez que não suprida a irregularidade constatada.	
ADVOGADO	: Dr(a). PAULO AZEVEDO	4. Indefero liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.	
RECORRIDO	: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES PERNAMBUCO - FUNDESP	5. Intime-se.	
PROCESSO	: RR - 079865 / 93 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO	6. Publique-se.	
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	Brasília, 03 de junho de 1993.	
RECORRENTE	: S.A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS	MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	Corregedor-Geral	
RECORRIDO	: SAULO HENRIQUE ATAIDE DA SILVA		
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE MENDES DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 079866 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO		
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A		
ADVOGADO	: Dr(a). ADILSON LIMA LEITAO		
RECORRIDO	: JOSE CLEMENTE MARIA COSTA DE MELO MATTOS		
ADVOGADO	: Dr(a). ENOY LOBO ALVES PEQUENO		
PROCESSO	: RR - 079881 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO		
RECORRENTE	: BMG BANCO COMERCIAL S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). JASON ALBERGARIA NETO		

PROC. Nº TST-RC-79.887/93.6

TST

Requerente: BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado : Dr. José Geraldo Leal Pessoa
 Requerida : JUIZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

1. A presente reclamação correicional foi apresentada via fac-símile, em 24 de maio do corrente ano, sendo que até esta data tenha sido encaminhado o original da petição, protocolizada sob o nº TST-15.722/93.

2. A princípio cabia assinar prazo à requerente para a regularização do processo, mediante apresentação do original da petição e da documentação pertinente à matéria objeto da medida requerida, bem assim do instrumento de mandato, outorgando poderes ao signatário para o ajuizamento da reclamação.

3. Resulta, porém, do exame do pedido a inadequação da providência pretendida, visto que ataca decisão do Plenário da Corte Regional, a pretexto de que haveria participação de Juiz impedido na votação do Recurso Ordinário nº 5.602/91, comprometendo, portanto, o resultado proclamado pela Presidência do Órgão julgador que, afinal, foi desfavorável ao interesse da demandada, ora requerente.

4. A função correicional não alcança a possibilidade de decretação de nulidade de decisão judicial, ainda que a forma adotada na condução do julgamento possa merecer reparos.

5. A vista do oportuno protesto formulado pelo patrono da demandada, na sessão em que prosseguiu o julgamento, cabível seria a utilização da via declaratória no sentido de prequestionar o tema, a fim de viabilizar arguição de nulidade em recurso ou ação cabível.

6. Diante disso não determinei que se regularizasse o feito, concluindo, de plano, pelo não cabimento da medida correicional intentada.

7. Remeta-se cópia deste despacho às partes.

8. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.
 Corregedor-Geral

PROC. Nº TST -RC-80.088/93.7

TST

Requerente: BANCO DO PROGRESSO S/A
 Advogado : Dr. Luiz Cláudio Silva
 Requerido : JUIZ CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª
 REGIÃO

D E S P A C H O

1. Banco do Progresso S/A apresenta Reclamação Correicional impugnando decisão proferida pelo Excmo. Sr. Juiz Corregedor do TRT da 5ª Região, que não conheceu da medida correicional intentada naquela Corte pelo requerente, porque intempestiva.

2. Alega o interessado a inexistência de sustentação jurídica para o indeferimento daquela medida, que teria importado em negativa da prestação jurisdicional.

3. Em prosseguimento, lança afirmação no sentido de que "a competência para legislar sobre normas processuais, em processo de competência da Justiça Federal, onde se insere na Justiça do Trabalho, é exclusiva e privativa da União, não podendo, concessa venia, sob pena de negativa de vigência do art. 22, I, da CF, o Egrégio Regional criar obstáculos onde a lei não os criou".

4. Ressalta, de outro modo, que a medida correicional ajuizada perante a Corte Regional não poderia ter seu processamento indeferido, dada a relevância e alcance da matéria contida, já que se tratava de impugnação à decisão de Presidente de JCY, prolatada em processo de execução, na fase de liquidação de sentença. Pondera que a errônea execução do julgado trará às partes litigantes prejuízos irreparáveis.

5. Requer, pois, que esta Corregedoria anule a decisão impugnada, determinando ao Excmo. Sr. Juiz Corregedor Regional que conheça e aprecie a ação correicional então ajuizada.

6. Observa-se de início, a impropriedade da argumentação veiculada pelo requerente, ao propor reclamação correicional procurando qualificar como negativa da prestação jurisdicional a decisão da Corregedoria Regional da 5ª Região, que concluiu pela intempestividade da correição parcial requerida. Afora a impertinência da colocação, tem-se como inviável a pretensão de obter providência correicional, visto que somente alcançável quando fundada em eventual prática de ato atentatório à boa ordem processual, o que não se definiu na espécie, tanto que sequer foi feita pelo requerente qualquer alusão a ocorrência dessa natureza nas razões ora apresentadas.

7. A alegação relativa à competência para legislar sobre normas processuais é absolutamente inoportuna, visto que não guarda conformidade com a situação delineada na inicial, onde se questiona apenas o despacho indeferitório de reclamação correicional.

8. Cumpre assinalar, ademais, a inviabilidade de se alcançar, por esta via, a reforma do decidido pela Corregedoria Regional, pois as decisões proferidas pelos Corregedores Regionais são passíveis de revisão no âmbito do próprio Tribunal, sempre que, por iniciativa do interessado, seja a discussão submetida ao Colegiado, mediante a interposição de agravo regimental, na forma do art. 220, alínea "a" do Regimento Interno daquela Corte.

9. Incabível, pois, a intervenção correicional requerida, nos termos do disposto no art. 709, II da CLT, pelo que concluo pelo seu indeferimento, de plano.

10. Intime-se.

11. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.929-3/RJ

RELATOR : Ministro Alte Esq JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
 PACIENTE : SÉRGIO MURILO MEDEIROS DE AZEVEDO, Sd. Ex., preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da Ordem para que possa apelar em liberdade.
 IMPETRANTE : Drª JANETE ZDANOWSKI RICCI

D E S P A C H O

A Defensora de Ofício junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM impetrou "Habeas Corpus" em favor do Sd. Ex. SÉRGIO MURILO MEDEIROS DE AZEVEDO, alegando constrangimento ilegal por parte do referido juízo, que o condenou a 06 meses de prisão como incurso no art. 187 do CPM sem manifestação quanto ao direito de apelar em liberdade. Pede liminarmente a concessão da Ordem para que referido militar possa aguardar solto a decisão do recurso de apelação interposto a este E. Tribunal.

Indefiro a liminar eis que ausente o pressuposto cautelar do "periculum in mora" devendo a matéria ser melhor examinada por ocasião do julgamento do presente Habeas Corpus.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO ALTE ESQ JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
 Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausente o Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.951-8 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: JAIME DO NASCIMENTO ROUTMAN, Sd Ex, condenado a 01 ano de detenção, como incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 18.02.93. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação com fundamento no art 187, reduzir a pena para 06 meses de detenção, convertida em prisão, e computando o tempo de custódia já cumprida, na forma dos arts 59 e 67, tudo do CPM.

- APELAÇÃO 46.881-1 - SP - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTE: ANDRÉ LUIZ PEREIRA, civil, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art 254 do CPM, e PAULO EDUARDO SOTORILLI, 2ª Ten Ex, condenado a pena de suspensão da função de Oficial de Munições pelo prazo de 03 meses, na forma do art 324, do mesmo diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 22.10.92. Advs Drs Albino Mamini Bonazza e Ermelinda Fausto Botti. POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo de ANDRÉ LUIZ PEREIRA, civil, para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta para 02 anos de reclusão, como incurso no art 254 do CPM, sendo fixado o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do art 33, § 2º, letra "b", do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84 e negado o benefício do sursis. POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o 2ª Ten Ex PAULO EDUARDO SOTORILLI com base no art 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA e ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA negavam provimento ao apelo da Defesa do 2ª Ten Ex PAULO EDUARDO SOTORILLI.

- HABEAS CORPUS 32.923-4 - SP - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. PACIENTE: EDILSON RIBEIRO DA SILVA, civil, denunciado perante à 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do men-

cionado Juízo, que decretou a sua revelia e prisão preventiva, pede a concessão da ordem para anular os referidos decretos. Impetrante: Dr. Reinaldo Silva Coelho. - Na forma do art 78 do RI, pediu VISTA o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, após o voto do Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator), que concedia a ordem impetrada para, cassando a decisão a quo, declarar nula a decretação da revelia, marcando-se nova data para qualificação e interrogatório, e revogar a prisão preventiva decretada, sem prejuízo de nova decretação, caso seja necessária. Os Ministros ALDO FAGUNDES, JORGÉ JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, WILBERTO LUIZ LIMA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA denegavam a ordem quanto à revelia e a concediam quanto à prisão preventiva. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e GEORGE BELHAM DA MOTTA decidiram aguardar o retorno do pedido de vista.

- RECURSO CRIMINAL 6.083-4 - SP - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 12.04.93, que não recebeu a denúncia oferecida contra o Sd Ex AMILCAR BETMAN, por incompetência da Justiça Militar, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso para, cassando o Despacho recorrido, receber a denúncia.

- RECURSO CRIMINAL 6.082-6 - BA - Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 18.02.93, que rejeitou o pedido de arguição de incompetência da Justiça Militar, formulado pelo recorrente nos autos do IPM nº 11/92, referentes ao Cb Ex ROGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA. Adv Dr Sérgio Alexandre Menezes Habib. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso do MPM para, cassar a decisão de fls 111 usque 125, por incompetência da Justiça Militar para o processo e julgamento deste feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca da capital do Estado da Bahia.

- APELAÇÃO 46.952-6 - PR - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: AGADIR ADRIA NO SALLES DE ALMEIDA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 17.02.93. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita. - **POR UNANIMIDADE**, não foram conhecidas as preliminares argüidas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo para manter íntegra a Sentença a quo.

- APELAÇÃO 46.696-7 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e RÔMULO BARROS MARQUES, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 254 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 19.03.92, na parte em que concedeu ao apelante o direito de apelar em liberdade. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares argüidas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento aos apelos da Defesa e do MPM.

- APELAÇÃO 46.862-7 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16.11.92, que absolveu o 3º Sgt Mar SIDON EFRAIN ALVES MAIA, do crime previsto no art 187 do CPM. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM para, reformando a Sentença, condenar o apelado à pena de 06 meses de prisão como incurso no art 187, c/c os arts 48, parágrafo único, 59, 67 e 73, tudo do CPM, devendo o apenado ser submetido a especial tratamento ambulatorial e detraído o período passado em prisão provisória.

- APELAÇÃO 46.953-2 - PA - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 18.01.93, que absolveu o Sd Ex MAX NEY BAHIA, do crime previsto no art 210, § 2º, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença, condenar o Sd Ex MAX NEY BAHIA à pena de dois meses e dez dias de prisão, incurso no art 210, § 2º, c/c o art 59, tudo do CPM, concedendo-se o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos, nos termos do Acórdão, deferindo ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, na forma do art 611 do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.932-0(WL/EG) 1ª Ex proc 21/92-6 Advª Clarice N. Costa
Apelação 46.815-3(AF/ER) 3ª Ex proc 16/91-6 Advªs Mariza P.Couto e Ana M.Cortez
Apelação 46.960-7(GB/ST) Aud 12ª proc 501/93-2 Advªs João T.Luchsinger e outro
Apelação 46.959-1(PC/AM) Aud 4ª proc 10/92/6. Advªs Josemar L.Santana/outra

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70804-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Tríplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O
ARTIGO 25 DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator do Processo Nº 13.768 - Cls. 10ª - PARANÁ (Curitiba),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de Juiz substituto do TRE do PARANÁ, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do DR. WALDYR GRISARD, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25 do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

DR. MÁRIO DINEY CORRÊA BITTENCOURT
DR. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA
DR. WALDYR GRISARD FILHO

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator.

ABERTURA DE VISTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 11.213 - Cls. 4ª MG (169a. Zona - Mantena - Mun. Itabirinha de Mantena)

Agravante : José dos Reis.
Advogado : Dr. Newton Saraiva Graça
Agravado : Diretor Regional do Partido da Frente Liberal - PFL, por seu Delegado.
Advogado : Dr. José de Magalhães Barroso.
Relator : Ministro Flaquer Scartezzini
Protocolo : 4563/93.

Fica aberto vista ao Agravado, pelo prazo de três dias, para querendo, apresentar suas razões ao Agravo de Instrumento interposto no Recurso Eleitoral nº 11.213 - Cls. 4ª. - MG, de acordo com o art. 279, §3º do Código Eleitoral.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço: nºs 41 e 42 - Cr\$ 192.000,00 (cada)
nºs 43 e 44 - Cr\$ 153.000,00
nºs 45 a 51 - Cr\$ 153.000,00

Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: Cr\$ 326,000,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

Cr\$ 326.000,00 X 13 (espaços ocupados) = Cr\$ 4.238.000,00